TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2025
LICITAÇÃO – DISPENSA PRESENCIAL Nº 026/2025

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, neste ato representada pelo Sr. Abimael José do Nascimento Lima, Prefeito Municipal, inscrito no RG nº 3.741.241 SSP-PI e CPF nº 029.022.723-24, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa RHERISSON PINHEIRO DE MOURA SANTOS ME, com sede na Rod. BR 316, S/n - KM 295, Povoado Mirolândia, Picos/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.829.664/0001-40, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Rherisson Pinheiro de Moura Santos, inscrito no CPF: 056.369.853-55 e RG: 3.394.197 SSP-PI, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 "Contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços de mecânica automotiva para manutenção corretiva e preventiva da frota municipal de Dom Expedito Lopes, estado do Piauí."

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 São direitos da Contratante:

2.1.1. Receber o serviço licitado do presente Contrato nos termos e condições pactuadas;

2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 124, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 138, § 1º, do referido diploma legal.

2.1.3. Receber demonstrativo detalhado dos valores e quantidades compradas, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura do objeto licitado.

2.2 São direitos da Contratada:

2.2.1. Receber a remuneração pelo serviço prestado, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;

2.2.2. Propor à Contratante a melhor forma de prestação do serviço objeto do presente Contrato.

2.3 São Obrigações da Contratante:

2.3.1 A contratante deve assegurar o pagamento dos serviços prestados de acordo com os termos estabelecidos no contrato, garantindo que as remunerações sejam efetuadas dentro dos prazos acordados.

2.3.2. A contratante deve fornecer todas as informações necessárias sobre os veículos, incluindo histórico de manutenção, peculiaridades e problemas reportados, para que o prestador possa realizar o diagnóstico e a manutenção de forma eficaz.

2.3.3. A contratante deve garantir que os veículos estejam disponíveis para a realização dos serviços conforme cronograma acordado, facilitando o acesso do prestador às instalações, quando necessário.

2.3.4. A contratante deve colaborar com o prestador, fornecendo apoio logístico e operacional necessário durante a realização dos serviços, inclusive disponibilizando local adequado para a execução dos trabalhos, se requerido.

2.3.5. A contratante deve avaliar a qualidade dos serviços prestados e fornecer feedback construtivo ao prestador, promovendo melhorias contínuas na execução dos serviços.

2.3.6. A contratante deve seguir todas as obrigações estipuladas no contrato, incluindo notificações formais de quaisquer alterações necessárias nos serviços ou condições contratuais.

2.3.7. A contratante deve assegurar que o ambiente onde os serviços são prestados esteja em conformidade com as normas de saúde e segurança, minimizando riscos para o prestador durante a execução dos serviços.

2.4 São Obrigações da Contratada:

2.4.1. A contratada deve realizar os serviços de manutenção corretiva e preventiva conforme especificado no contrato, garantindo a qualidade e eficiência das intervenções.

2.4.2. A contratada deve assegurar a disponibilidade de profissionais qualificados durante o horário estabelecido, assim como em regime de sobreaviso, conforme estipulado no contrato.

2.4.3. Após a conclusão de cada serviço, a contratada deve fornecer relatórios detalhados, incluindo descrição dos serviços prestados, peças substituídas, e quaisquer recomendações para futuras manutenções.

2.4.4. Todos os serviços devem ser realizados de acordo com as normas técnicas aplicáveis, assegurando que os veículos estejam seguros e operacionais ao final de cada manutenção.

2.4.5. A contratada deve oferecer garantia para os serviços executados e para as peças substituídas, comprometendo-se a resolver quaisquer problemas decorrentes dos serviços realizados sem custo adicional durante o período de garantia.

2.4.6. A contratada deve manter a confidencialidade de todas as informações e dados obtidos durante a prestação dos serviços, comprometendo-se a utilizá-los somente para os fins definidos pelo contrato.

2.4.7. A contratada deve manter comunicação eficaz com a contratante, informando sobre o progresso dos serviços, eventuais atrasos, e qualquer situação que possa afetar a execução do contrato.

2.4.8. A contratada é responsável por quaisquer danos causados aos veículos ou à infraestrutura durante a prestação dos serviços, devendo arcar com os custos de reparação.

CLÁUSULA III – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Todos os itens os serviços contratados deverão ser prestados em local determinado pela Contratante.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 O valor global para a presente contratação é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UN	QUANT	V.UN	V.TOTAL
1	SERVIÇOS DE MECÂNICA AUTOMOTIVA.	MÊS	12	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00
VALOR CONTRATADO: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)					**R$ 60.000,00**

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1° do art. 28, da Lei n° 9.069/1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS / 540 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS / 571 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO / 600 - TRANSF.FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE / 660 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA / 33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
PROGRAMA DE TRABALHO: MANUT. DA SEC.MUN. DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.0001.2201.0000 / MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: 12.361.0004.2400.0000 / MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - 10.301.0005.2601.0000 / MANUT. DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - 18.541.0006.2801.0000 / MANUT. DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - 20.122.0001.2801.0000 / MANUT. DA SECRET. DE DESENV. OBRAS E SERV. PÚBLICOS - 15.452.0001.2901.0000 / MANUT. SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO - 10.301.0005.2602.0000 / MANUT. DA SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA - 08.122.0002.2701.0000

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A prestação dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

8.1.1 O representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

8.1.3 A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA durante a execução do contrato;

8.1.4 O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

9.1.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 14.133/2021;

9.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2 A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida**,** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.6 Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 constituem motivos para rescisão do Contrato:

10.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

10.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

10.2.3 A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;

10.2.4 O atraso injustificado no início da prestação do serviço licitado;

10.2.5 A paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

10.2.6 A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

10.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

10.2.8 O cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

10.2.9 A decretação de falência;

10.2.10 A dissolução da firma contratada;

10.2.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

10.2.12 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

10.2.13 A supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.2.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.2.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “10.2.1” a “10.2.12” e “10.2.16” desta cláusula.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Dom Expedito Lopes-PI, 29 de maio de 2025.

ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA: 02902272324

Digitally signed by ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA: 02902272324
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=27134040000182, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA: 02902272324
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025-05-29 12:16:54

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES-PI
Abimael José do Nascimento Lima
CONTRATANTE

RHERISSON PINHEIRO DE MOURA SANTOS:29829664000140

Assinado de forma digital por RHERISSON PINHEIRO DE MOURA SANTOS:29829664000140
Dados: 2025.05.29 12:14:58 -03'00'

RHERISSON PINHEIRO DE MOURA SANTOS ME
CNPJ: 29.829.664/0001-40
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____	_____
RG:	RG:
CPF:	CPF: